

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2024.

PROJETO DE LEI N.º 22/2024.

OBJETO: **Institui a Semana Municipal de Educação Preventiva de Enfrentamento Endometriose, neste Município, e dá outras providências**

AUTORA: **VEREADORA NAIR DAYANA.**

RELATOR: **VEREADOR VALDMIX SILVA.**

PRAZO: **8/05/2024 a 16/05/2024.**

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 22/2024 foi recebido e distribuído em 8 de março de 2024 para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, com encaminhamento para o Vereador Diácono Gê, relator designado, em 13 de março de 2024, o qual emitiu o Parecer n.º 57/2024 em 18 de março de 2024, sendo favorável ao projeto. Este parecer foi aprovado em turno único, no dia 25 de março de 2024, por três votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e uma ausência.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer e encaminhada ao Vereador Ronei do Novo Horizonte, relator designado que emitiu o Parecer n.º 88/2024, favorável ao projeto, apresentado em 10 de abril de 2024. O parecer foi então aprovado em turno único no dia 15 de abril de 2024, por três votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e uma ausência.

O Projeto de Lei n.º 22/2024 foi aprovado em primeiro turno no dia 29 de abril de 2024, por onze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e quatro ausências. Foi aprovado em segundo turno no dia 6 de maio de 2024, por quatorze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e uma ausência.

Finalmente, a proposição foi novamente distribuída a esta Comissão em 7 de maio de 2024, para emissão do presente Parecer de Redação Final.



É o relatório.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

O texto do artigo 2º foi incluído no texto do artigo 1º para tornar a ideia mais coesa, uma vez que se trata de um complemento do texto do citado artigo.

Diante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 22/2024, a redação final constante da minuta abaixo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 22/2024.

Institui a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de março com os seguintes objetivos:

I – chamar a atenção para o problema da endometriose, esclarecendo sobre o que é a endometriose, causas e tratamentos;

II – divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

III – orientar às portadoras de endometriose a buscarem diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV – contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para as portadoras de endometriose;

V – democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso à essas técnicas; e

VI – divulgar, prestar informações e orientar mulheres que tenham interesse quanto aos tratamentos para a infertilidade causada pela endometriose.

Art. 2º Poderá ser realizada no Município a Marcha pela Conscientização da Endometriose, cujo dia será definido de acordo com o calendário mundial da endomarcha.

Art. 3º Poderão ser realizadas palestras, campanhas publicitárias e eventos de conscientização sobre a endometriose e suas causas e tratamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR VALDMIX SILVA**, CPF: 826.16*. **6-*0 em **14/05/2024 12:32:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1280.7732.409W.V387.4600**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **D0.0F7** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 143/2024**.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91*. **6-*2, em **13/05/2024 - 17:38:26**

Código de Autenticidade deste Documento: 17K3.8H38.8267.971A.0188

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

